



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mem. n.º 314/23-SMTDS

Santo Antônio da Patrulha, 09 de junho de 2023.

De: Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social-SMTDS
Para: Setor de Convênios-SEPDE

Assunto: Elaboração de Aditivo para o Termo de Colaboração n.º 001/2020 com a Organização da Sociedade Civil Aldeias Infantis SOS Brasil.

Vimos solicitar elaboração de aditivo, pelo período de mais seis meses, do Termo de Colaboração n.º 001/2020 com a Organização da Sociedade Civil Aldeias Infantis SOS Brasil, o qual expira em 30/06/2023. Tal renovação é necessária a fim de darmos seguimento ao Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes afastados do convívio familiar, seja por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção. Informamos que atualmente temos 18 acolhidos e considerando que o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes, na modalidade Casa Lar, acolhe no máximo 10 crianças/adolescentes por unidade, com isso a necessidade de mantermos duas casas.

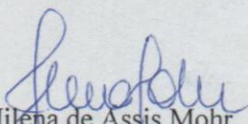
Salientamos tratar-se de um serviço essencial, de atividade ininterrupta e que deve estar apto e disponível ao recebimento de novos acolhidos respeitando a capacidade de instalação e também considerando que conforme Art. 227 da CF/88, "é dever da Família, da Sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão", e diante da necessidade apontada pelas equipes do Conselho Tutelar e CREAS da disposição de mais vagas para possíveis novos acolhimentos.

A despesa total será no valor de R\$ 615.966,90 (seiscentos e quinze mil, novecentos e sessenta e seis reais com noventa centavos), sendo que o valor mensal será de R\$ 102.661,15 (cento e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais com quinze centavos), referente a esse aditivo, o qual sairá das dotações 284 e 285, rubrica 3.3.50.43.00.00.00.00 – Manutenção e Acolhimento de Crianças e Adolescentes – 04.01.08.243.0044.2165 – Pedido de Compra n.º 2023/1312.

Como gestor segue a servidora Daniele Martins de Castro Otto.

Em anexo o novo Plano de Trabalho e documentação necessária acerca da renovação.

Atenciosamente,


Milena de Assis Mohr,
Secretária Municipal do Trabalho
e do Desenvolvimento Social

ALWS.

ANEXO I

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO: ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL		CNPJ: 35797364001877	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ONG		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
		<input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: Av caldeia 250-Sarandi /Porto Alegre Unidade: Marechal Floriano Peixoto 367 –Cidade Alta			
BAIRRO: Sarandi	CIDADE: Porto Alegre	U.F. RS	CEP: 91130-540
E-MAIL Marcia.porto@aldeiasinfantis.org.br	TELEFONE: 51 -36625462		
CONTA BANCÁRIA <u>ESPECÍFICA</u> : 2191-8	BANCO Caixa Econômica Federal	AGÊNCIA 0703	
NOME DO RESPONSÁVEL: Eneas Palmeira Machado		CPF: 918.883.100-06	
PERÍODO DE MANDATO: 9 de Abril de 2025	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3057473211/SSP-RS	CARGO: GESTOR	
ENDEREÇO: R. Planalto nº 16-Cachoeirinha		CEP: 94045-480	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO: Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Casa Lar	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 01/07/2023	TÉRMINO 31/12/2023
PÚBLICO ALVO: Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.		
OBJETO DA PARCERIA: Acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Artigo 101, inciso VII), em função de abandono ou cujas famílias e responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)		
O Serviço de acolhimento deve ser provisório e excepcional; destinado à crianças e adolescentes, com ou sem deficiência; em situação de medida de proteção e ou situação de risco pessoal, social e de abandono, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. Na Casa Lar, o núcleo familiar possui suas próprias características, ritmo e rotina; estimula-se a convivência na comunidade, compartilhando responsabilidades, trabalhando conflitos e limites da vida cotidiana, na perspectiva de um desenvolvimento integral.		
As crianças/ adolescentes são encaminhadas pelas autoridades da Infância, os irmãos biológicos não são separados, salvo avaliação técnica ou orientação jurídica para tal. A Organização detém a guarda provisória e excepcional das crianças, adolescentes a ela confiada. Sempre com a garantia de seus direitos básicos como: alimentação, educação, saúde, lazer e o direito a convivência familiar e		

comunitária. A idade varia entre 0 e 18 anos incompletos e o tempo para permanência é analisado individualmente. Para acompanhar e efetivar o desenvolvimento de crianças e adolescentes na Casa Lar, temos a profissional Mãe Social (Cuidadora Residente) que deve participar ativamente das decisões relacionadas à casa lar, sendo recomendável que esta, tenha autonomia para gerir a rotina "doméstica", inclusive as despesas da casa. Recomenda-se que as crianças e adolescentes tomem parte nas decisões acerca da rotina da casa, de modo que reconheçam se como parte integrante do grupo, com direitos e deveres. O serviço deve ofertar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionando vínculo estável entre as Mães Sociais (Cuidadoras Residentes) e as crianças e adolescentes atendidos; bem como favorecer o convívio familiar e comunitário, oportunizando a (re) inserção na família de origem ou substituta, atendendo a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais. Os atendidos deverão ter acesso e inserção nos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, onde o serviço está instalado. O núcleo familiar é inserido no meio comunitário, onde crianças, adolescentes tem a oportunidade de participar ativamente da realidade local. As crianças e adolescentes são encaminhadas pelas autoridades da infância e os irmãos não são separados, salvo avaliação da equipe técnica e decisão judiciária. A Organização detém a guarda provisória e excepcional das crianças e adolescentes confiadas.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A cidade de Santo Antônio da Patrulha já tem um serviço de acolhimento, na modalidade Abrigo Institucional e almeja aprimorar o serviço prestado. Registra uma média de acolhimento abaixo de 10 acolhidos com base nos últimos anos (ano 2014). Acreditamos que a demanda observada na cidade, é compatível com as atividades realizadas pela Organização Aldeias Infantis SOS Brasil, além de ser uma causa defendida pela Organização: promoção de ambientes protetores para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e o fortalecimento de vínculos familiares com vistas a intervir no ciclo de violência ao qual estão expostos, sempre com a garantia de seus direitos básicos como: alimentação, educação, saúde, lazer e o direito à convivência familiar e comunitária.

Propomos para este contexto a implantação de uma Casa Lar, respeitando os "stander" mínimos de qualidade - observado e defendido pela Organização há 50 anos no Brasil e 70 anos no Mundo – a Casa Lar será administrada por duas Mães Sociais e ou mãe substituta (Cuidadoras Residentes) com apoio de uma Auxiliar de Casa Lar e também a implantação de escritório administrativo com estrutura mínima para: sala de Equipe Técnica (Psicólogo (a) e Assistente Social), estagiaria administrativa e uma Adf-tec em pedagogia, sala Coordenação, sala Assistente Administrativo, sala de Reunião/ Capacitação, sala de escuta e garagem.

3 - OBJETIVOS:

3.1 – GERAIS

Acolher provisoriamente e excepcionalmente até 20 crianças e adolescentes de ambos os sexos e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontre-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

3.2 - ESPECÍFICOS

- Acolher provisória e excepcionalmente crianças e adolescentes garantindo o seu desenvolvimento integral;
- Preservar o vínculo com a família de origem, salvo por determinação judicial contrário;
- Promover o acesso à programação cultural, de lazer, de esporte relacionando-as, a interesses, vivências, desejos e possibilidades das crianças e adolescentes;
- Promover o acesso à rede sócio-assistencial que compõem o sistema de garantia de direitos e demais políticas setoriais;
- Desenvolver com as crianças e adolescentes condições para seu autocuidado e autonomia;
- Desenvolver junto à família sua capacidade protetiva para que reassuma a responsabilidade pelo cuidado e proteção do seu filho (a);
- Possibilitar ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente;
- Incentivar o processo de desenvolvimento e aprimoramento dos colaboradores em seus diferentes eixos de atuação.

4 - METODOLOGIA:

4.1- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas:

Trabalhamos com base na escuta e participação dos envolvidos para garantir a construção de um ambiente protetor, onde a acolhida torna-se uma estratégia de trabalho indispensável, junto com as seguintes ações:

- Adoção de metodologia de trabalho com as famílias por meio de: entrevistas, visitas domiciliares, reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pela família;
- Construção do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- Trabalho que assegure convivência familiar e comunitária;
- Orientação para acesso à documentação pessoal;
- Acolher provisória e excepcionalmente crianças e adolescentes garantindo o seu desenvolvimento integral;
- Preservar o vínculo com a família de origem, salvo por determinação judicial contrário;
- Promover o acesso à programação cultural, de lazer, de esporte relacionando-as, a interesses, vivências, desejos e possibilidades das crianças e adolescentes;
- Promover o acesso à rede sócio-assistencial que compõem o sistema de garantia de direitos e demais políticas setoriais;
- Desenvolver com as crianças e adolescentes condições para seu autocuidado e autonomia;
- Desenvolver junto à família sua capacidade protetiva para que reassuma a responsabilidade pelo cuidado e proteção do seu filho (a);
- Possibilitar ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente;
- Incentivar o processo de desenvolvimento e aprimoramento dos colaboradores em seus diferentes eixos de atuação. Orientação individual/grupal e familiar sistemática;
- Fortalecimento da função protetiva da família;
- Identificação e encaminhamento da família que possuam perfil para inserção em programa de transferência de renda;
- Articulação com serviços locais;
- Articulação com os serviços das demais políticas públicas;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários individualizados;
- Acompanhamento às famílias no processo de pós-reintegração por pelo menos seis meses.

Quanto ao convívio da criança e adolescente atendida no Serviço de Acolhimento considerará em sua dinâmica de trabalho:

- Atitude receptiva e acolhedora;
- Organização de registros sobre história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente;
- Definição do papel e valorização das Mães Sociais (Cuidadoras Residentes);
- Relação do Serviço com a família de origem;
- Preservação e fortalecimento de convivência comunitária;
- Fortalecimento da autonomia de criança e adolescente;
- Desligamento Gradativo

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 – Descrição das Metas e de atividades ou projetos a serem executados:

As metas a serem atingidas são:

- 25% das crianças e adolescentes desligados para retorno à família de origem ou família substituta durante o trimestre;
- 100% das crianças e adolescentes sem restrição judicial, recebendo visita familiar (nuclear e/ou extensa) durante o trimestre;
- 75% das crianças e adolescentes com melhora no desempenho escolar;
- Atividades externas de natureza socioeducativa/ lazer realizadas com as crianças e adolescentes durante o semestre;
- 100% dos adolescentes (de 15 a 17 anos de idade) realizando curso profissionalizante e /ou de preparação para o mundo do trabalho no trimestre;
- 100% das famílias (nuclear ou extensa) acompanhadas durante o semestre;
- 100% das famílias, que atendam aos critérios, inseridas em Programa Transferência de Renda.

A operacionalização para cumprimento das metas é embasada na tipificação do serviço e em estratégias em conjunto com as Orientações Técnicas sobre o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - tendo-a como referência de qualidade do atendimento. Adotando por isso os seguintes

procedimentos:

Estudo Diagnóstico pós- acolhimento - mediante reunião equipe com participação da Mãe Social; tem como objetivo subsidiar a decisão acerca do afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar; será realizado em articulação com Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude, bem como o CREAS. O processo de avaliação diagnóstica deve incluir uma escuta qualificada de todos os envolvidos: o (a) acolhido (a) e sua respectiva família, membros da comunidade com vínculos significativos com a família e profissionais que estejam prestando-lhes atendimento, dentre outros.

Plano de Atendimento Individual (PIA) - elaborado pela equipe técnica do serviço, sistematiza em um instrumental específico os objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidos no decorrer do atendimento à criança e adolescente tendo em vista a superação dos motivos que levaram ao afastamento do convívio, bem como garantir atendimento as necessidades específicas de casa situação. Cuidando ainda para a participação na construção do PIA de forma que a criança/ adolescente e respectiva família tenha papel ativo nesse processo e ambos possam junto aos técnicos e demais integrantes da rede, refletir e construir caminhos possíveis para a superação das situações de risco e de violação de direitos, participando da definição dos encaminhamentos e intervenções. O Plano Individual de Atendimento (PIA) deverá ser encaminhado para conhecimento da Vara da Infância e Juventude, até 45 dias após acolhimento e sua manutenção de informações de forma semestral ou quando for requisitado ao Serviço. Tal órgão devem acompanhar as intervenções realizadas com a família, sendo acionado quando necessária à aplicação de outras medidas protetivas para assegurar o acesso da criança/adolescente ou da família aos serviços ofertados pela na rede sócio assistencial; considerando o acompanhamento das famílias também no processo pós-reintegração por no mínimo seis (6) meses.

Articulação Intersetorial - para que as intervenções realizadas sejam efetivas, atuaremos em articulação entre os diversos órgãos/ serviços essenciais para desenvolvimento integral do (a) acolhido (a). Considera-se assim a articulação serviços de saúde, educação e assistência social desde suas esferas locais; buscando manter canais de comunicação permanentes com os respectivos serviços acionados; bem como demais políticas públicas que se fizer necessário para atendimento pleno para desenvolvimento integral de crianças/adolescentes atendidos no serviço.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

- Garantir o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;
- Oportunizar ao adolescente acolhido o desenvolvimento de habilidade e competência que colaborem para sua autonomia;
- Promover a recuperação dos vínculos familiares rompidos das crianças e adolescentes; sempre que não houver impedimento judicial;
- Promover a inserção em família substituta e ou com pessoa de referencia, sempre com objetivo de garantir a melhor resposta à necessidade da criança e adolescente atendido (a);
- Zelar pela excepcionalidade da medida de acolhimento, como a ultima medida protetiva necessária para garantia dos direitos da criança e adolescente.

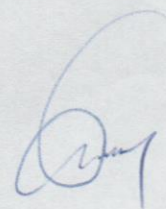
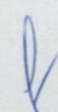
5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Relatório Mensal de execução de serviço; Base de dados; Diário de Bordo (defini – se registro de acontecimentos, ações, sentimentos envolvidos; este registro é feito pela Mãe Social); Registro Fotográfico. Estes instrumentos são necessários para observarmos os seguintes indicadores:

- Percentual de crianças e adolescentes desligadas para retorno à família de origem ou para família substituta durante o semestre;
- Percentual médio de crianças e adolescentes, sem restrição judicial, que receberam visita familiar (nuclear e/ou extensa) durante o trimestre;
- Percentual de crianças e adolescentes com melhora no desempenho educacional;
- Nº de Atividades externas de natureza socioeducativa/lazer realizadas com as crianças e adolescentes durante o trimestre;
- Percentual médio de adolescentes (15 a 17 anos) realizando cursos e/ou atividades profissionalizantes e/ou de preparação para o mundo do trabalho no trimestre;
- Percentual médio de famílias de crianças e adolescentes (nuclear e/ou extensa) acompanhadas durante o trimestre;
- Percentual de famílias ingressantes no trimestre, encaminhadas para os programas de transferência de renda no período.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

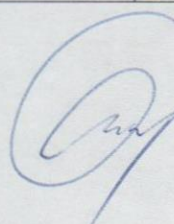
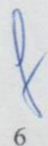
META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Crianças e adolescentes desligados para retorno à família de origem ou família substituta durante o trimestre.			Casa Lar	2 a 3 atendidos	JUL 2023	DEZ 2023
100% das crianças e adolescentes <u>sem</u> restrição judicial, recebendo visita familiar (nuclear e/ou extensa) durante o trimestre.			Casa Lar	10 atendidos (caso não haja restrição)	JUL 2023	DEZ 2023
75% das crianças e adolescentes com melhora no desempenho escolar.				7 a 8 atendidos.	JUL 2023	DEZ 2023
Atividades externas de natureza socioeducativa/ lazer realizadas com as crianças e adolescentes durante o semestre.				6 atividades p/semestre	JUL 2023	DEZ 2023
Adolescentes realizando curso profissionalizante e /ou de preparação para o mundo do trabalho no trimestre.				Todos os adolesc. acolhidos (com idade entre 15 e 17 anos de idade).	JUL 2023	DEZ 2023
Famílias (nuclear ou extensa) acompanhadas durante o semestre				100% das famílias dos atendidos	JUL 2023	DEZ 2023
100% das famílias, que atendam aos critérios, inseridas em Programa Transferência de Renda.				Famílias (que atendam aos critérios), correspondente a 10 atendidos.	JUL 2023	DEZ 2023

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)			
RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL
R\$	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONCEDENTE	R\$ 615.966,90	R\$ 102.661,15	R\$ 615.966,90
TOTAL GERAL	R\$ 615.966,90	R\$ 102.661,15	R\$ 615.966,90

DESPESA			
PROPONENTE	R\$ 615.966,90	R\$ 102.661,15	R\$ 615.966,90
CONCEDENTE	R\$ 615.966,90	R\$ 102.661,15	R\$ 615.966,90
TOTAL GERAL			

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
8.1 - CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
20	R\$ 102.661,15	R\$ 102.661,15	R\$ 102.661,15	R\$ 102.661,15	R\$ 102.661,15	R\$ 102.661,15
META						
20						
-8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS						
ESPECIFICAÇÃO						VALOR
Material de Consumo						R\$ 230.274,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física						R\$ 12.500,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica						R\$ 28.000,00
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução						R\$ 341.961,91
Equipamentos e Materiais Permanentes						R\$ 3.230,99
TOTAL						R\$ 615.966,90

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada mensalmente, até o decimo 15 dia do mês subsequente.

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 30 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 10 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, -ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

18 de maio de 2023

SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Marcia Figueras
Organização da Sociedade Civil
Marcia Figueras
Coordenadora
RG: 7083870027
Aldeias Infantis SOS Brasil
Santo Antônio da Patrulha - RS

Enéas Palmeira Machado
Gestor Territorial Sul I
Aldeias Infantis SOS Brasil
Porto Alegre - RS

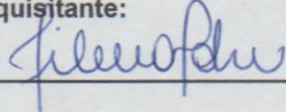
f

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

Aprovado () Reprovado

Data: 09/06/23 Assinatura: _____



12.2

12.2 A– Comissão de Seleção:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.2B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)

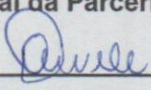
() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

Aprovado () Reprovado

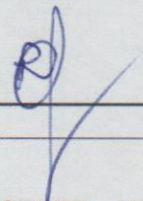
Data: 09/06/23 Assinatura: _____



12.4 – Chefe do Poder Executivo:

Aprovado () Reprovado

Data: 12/06/23 Assinatura: X _____



OBSERVAÇÃO 1: A PRESENTE MINUTA DE PLANO DE TRABALHO CONTÉM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NA LEI FEDERAL 13019/2014 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 252/2017, PODENDO A ADMINISTRAÇÃO E/OU AS ENTIDADES ACRESCEREM OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES À PARCERIA;

OBSERVAÇÃO 2: CASO A ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DE SUAS SECRETARIAS, ELABORE PLANO DE TRABALHO COM VISTAS À FIRMATURA DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PODERÁ UTILIZAR DESTA MESMA MINUTA, DEVENDO, PORÉM, PROCEDER NAS ALTERAÇÕES PERTINENTES.